DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.727, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"Dispõe sobre a concessão da revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Paulo de Faria/SP, determinada pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal – CF; e concede Aumento Real e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal e Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e devidamente amparado pelo art. 37, inciso X, c/c o art. 48 e art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e demais disposições atinentes à matéria que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida a revisão geral sobre as remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Paulo de Faria/SP, efetivos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados temporariamente, determinada pelo art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 04,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, acumulado no período compreendido entre janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

Art. 2.º Fica concedido um Aumento Real de 02,52% (dois inteiros e cinquenta e dois décimos por centos), sobre as remunerações dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Paulo de Faria/SP, efetivos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados temporariamente.

Art. 3.º A concessão do aumento global (revisão geral e aumento real) no percentual de 07,00% (sete por cento), instituídos no Art. 1.º e Art. 2.º desta Lei, reajusta a remuneração da tabela de vencimentos do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, incorporando os vencimentos para todos os efeitos.

Art. 4.º A revisão geral anual não incidirá, sobre as funções gratificadas constantes do Poder Legislativo do Município de Paulo de Faria/SP.

Art. 5.º A revisão geral anual terá retroação de seus efeitos financeiros a 1.º de janeiro de 2020.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas e sua absorção pelo orçamento deverão adequar-se aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2.000 e ao Art. 29-A, Inciso I e § 1.º da Constituição Federal.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 12 de fevereiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -

LEI N.º 1.728, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2.020.

"Altera o artigo 1.º da Lei n.º 1.575, de 17 de maio de 2.017, a qual 'Dispõe sobre a concessão de Auxílio Alimentação aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, e das outras providências', e dá providências correlatas".

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 1.º da Lei n.º 1.575, de 17 de maio de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal de Paulo de Faria/SP a conceder, mensalmente, auxílio-alimentação ou cartão de alimentação no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos servidores efetivos, comissionados e contratados, pagos pela Administração Pública da Câmara Municipal."

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. As despesas e sua absorção pelo orçamento deverão adequar-se aos parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 e ao Art. 29-A, inciso I e § 1.º da Constituição Federal.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 12 de fevereiro de 2.020.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

DIOGO DE OLIVEIRA RODRIGUES

- Procurador-chefe dos Serviços Jurídicos -